



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 1108001/2015

CONTRATO Nº 0909001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPECÍFICOS AO ATENDIMENTO DAS CAMPANHAS DE CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 11.776.305/0001-06, com sede no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua J, nº 07- Marambaia / Belém- Pa, representada pelo Sr. Carlo Audrin Dias Souza, portador da Cédula de Identidade nº 2485756 SSP-PA e CPF nº 458.952.522-49, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 1108001/2015 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente edital consiste no registro de preços para aquisição de materiais de consumo específicos ao atendimento das campanhas de controle de endemias do município de São Sebastião da Boa Vista- Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 1108001/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 08/09/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerá os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, no Município de São Sebastião da Boa Vista-pa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

DENGUE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	BOLSA DE LONA LOCOMOTIVA MOD. FUNASA C/ LOCOMARCA;	UND	07	80,00	560,00
02	CALÇA BRIM PROFISSIONAL UNIFORME NA COR CAQUI;	UND	14	119,00	1.666,00
03	CAMISA DE MALHA PV NA COR CAQUI, MANGAS COMPRIDA C/ LOCOMARCA FRENTE E COSTA;	UND	14	46,00	644,00
04	BONÉ DE BRIM CAQUI MOD. LEGIONÁRIO;	UND	07	35,00	245,00
05	BOTA DE COURO CANO CURTO C/ ELÁSTICO, SOLADO BI-DENSIDADE, PRETO COM PALMILHA (SAFE);	UND	07	149,00	1.043,00
06	PESCA-LARVA BRANCO;	UND	07	16,00	112,00
07	PESCA-LARVA VERMELHO;	UND	07	16,00	112,00
08	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL;	UND	300	1,05	315,00
09	TUBITO DE ACRÍLICO C/ TAMPÁ;	UND	500	1,05	525,00
10	COLHER DE SOPA INOX;	UND	07	4,80	33,60
11	COLHER DE CAFÉ INOX;	UND	07	4,30	30,10
12	CORDA DE FIO DE NYLON C/ CHUMBO (30 M);	UND	07	26,00	182,00
13	ESCOVA DE PLÁSTICO (MÉDIA)	UND	07	5,70	39,90
14	TRENA SAFONADA DE 03 METROS;	UND	07	19,00	133,00
15	PICADEIRA DE FERRO;	UND	07	49,00	343,00
16	CINTO PRETO DE GORGUJÃO (TIPO MILITAR);	UND	07	35,00	245,00
17	MEIA PRETA SOCIAL;	UND	14	12,00	168,00
18	BACIA PLÁSTICA 300 ML;	UND	07	3,45	24,15
19	BANDEIRA DE BRIM AMARELO C/ SUPORTE E LOGOMARCA;	UND	07	16,00	112,00
20	FLAMULA DE BRIM C/ SUPORTE DE ARAME;	UND	07	25,00	175,00
21	CADERNETA PEQUENA – CAPA DURA;	UND	07	4,00	42,00
22	COLA BRANCA DE 90G;	UND	24	2,10	50,40
23	ESPELHO PEQUENO DE BOLSO;	UND	07	4,20	29,40
24	LANTERNA DE LED;	UND	07	32,00	224,00
25	PASTA DE PERCALINA;	UND	07	18,00	126,00
26	LÁPIS DE CERA TIPO ESTACA (PRETO)	CAIXA	05	18,00	90,00
27	MASCARA DESCARTÁVEL COM VÁLVULA;	UND	300	5,95	1.785,00

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

MALÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CALÇA BRIM PROFISSIONAL UNIFORME NA COR CAQUI;	UND	14	119,00	1.666,00
02	CAMISA DE MALHA PV NA COR CAQUI, MANGAS COMPRIDA C/ LOCOMARCA FRENTE E COSTA;	UND	14	46,00	644,00
03	BONÉ DE BRIM CAQUI MOD. LEGIONÁRIO;	UND	07	35,00	245,00
04	BOTA DE COURO CANO CURTO C/ ELÁSTICO, SOLADO BI-DENSIDADE, PRETO COM PALMILHA (SAFE);	UND	07	149,00	1.043,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAMISA DE MALHA PV NA COR CAQUI, MANGA CURTA C/ LOCOMARCA FRENTE E COSTA;	UND	14	35,00	490,00
02	COLETE DE BRIM, FECHAMENTO C/ ZÍPER C/ TRÊS BOLSOS, ELÁSTICO NAS BARRAS C/ PINTURA;	UND	14	87,00	1.218,00
03	BONÉ DE BRIM CAQUI MOD. LEGIONÁRIO;	UND	07	35,00	245,00

MICROSCOPISTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CAMISA DE MALHA PV NA COR CAQUI, MANGA CURTA C/ LOCOMARCA FRENTE E COSTA;	UND	24	35,00	840,00
02	COLETE DE BRIM, FECHAMENTO C/ ZÍPER C/ TRÊS BOLSOS, ELÁSTICO NAS BARRAS C/ PINTURA;	UND	24	87,00	2.088,00

ACS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	BOLSA TIPO MOCHILA, EM LONA 600 MOD. EACS C/ SUPORTE PARA BALANÇA COM LOGOMARCA;	UND	76	92,00	6.992,00
02	CAMISA DE MALHA PV NA COR CAQUI, MANGA CURTA C/ LOCOMARCA FRENTE E COSTA;	UND	152	35,00	5.320,00
03	COLETE DE BRIM, FECHAMENTO C/ ZÍPER C/ TRÊS BOLSOS, ELÁSTICO NAS BARRAS C/ PINTURA;	UND	76	87,00	6.612,00
04	SOMBRINHA FORRADA COM LOGOMARCA;	UND	76	69,90	5.312,40
05	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUS E LOGOMARCA;	UND	76	52,90	4.020,40
06	BALANÇA MECÂNICA PEDIÁTRICA;	UND	76	105,80	8.040,80

VALOR TOTAL R\$ 53.831,15 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Quinze Centavos)

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2015, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos.

Unidade Orçamentária: 0418 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0037.2.036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.301.0200.2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.301.0200.2.045 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa;
- g) manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Sebastião da Boa Vista-PA, 09 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Getúlio Brabo de Souza

CPF: 059.579.742-34

CONTRATADO

G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA- ME.

CNPJ nº 11.776.305/0001-06

Sr. Carlo Audrin Dias Souza

RG nº 2485756 SSP-PA

CPF nº 458.952.522-49

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Nome:
CPF:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará
Fone: 3764 – 1117